



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000250

Sobradinho-BA, em 20 de fevereiro de 2024.

Circular Interno nº 052/2024

Ao setor de contrato,

Prezados,

Solicito que seja realizado contrato com o resto de saldo da Ata de Registro de Preços nº 167/2023, firmada com a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ 96.806.658/0001-64**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP 029/2023, para o fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA, com **vigência até 31 de dezembro de 2024**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 4.123.012.2.010 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000251

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.553.0000

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.660.0000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.806.658/0001-64
Razão Social: JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME
Endereço: RUA 02 QUADRA N 22 S/N / SAO JOAQUIM / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803372050866000

Informação obtida em 21/02/2024 17:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

000253

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000024/2024.E

Nome/Razão Social: **JARIO PEREIRA DA SILVA**
Nome Fantasia: **REI DAS BATERIAS E BICICLETAS**
Inscrição Municipal: **00000034900106** CPF/CNPJ: **96.806.658/0001-64**
Endereço: **RUA 02, QUADRA N-22, Nº 07 PREDIO**
CENTRO SOBRADINHO - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/05/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

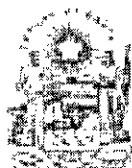
Código de controle desta certidão: **9600009333810000000311090000024202402070**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000254

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240779342

RAZÃO SOCIAL	
REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.751.197	96.806.658/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000255

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA
CNPJ: 96.806.658/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:39 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **5F6D.6B83.52C1.FD52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000256

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.806.658/0001-64

Certidão nº: 48358086/2023

Expedição: 13/09/2023, às 16:09:43

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.806.658/0001-64, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000257

Processo nº: 170/2023

Portaria SEFAZ nº: 012/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Bartolomeu Ferreira De Souza Júnior

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Setor de Transportes

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo

Sobradinho-BA, 21 de fevereiro de 2024.

BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Matrícula nº 12637

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



Processo nº: 170/2023

Portaria SEFAZ nº: 012/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Bartolomeu Ferreira De Souza Júnior

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Setor de Transportes

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo

Sobradinho-BA, 20 de fevereiro de 2024.


BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matricula nº 12637
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000

específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000260

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****PORTARIA SEFAZ Nº. 012/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 033/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº **12637**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 033/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

**CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000**

Pág. 1 de 2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Pag.5 - Ano XII - Nº 3187

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000263

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **REI**
DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA.

CONTRATO Nº 033/2024.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 02, Quadra N 22, S/N, Casa, Centro, Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **96.806.658/0001-64**, neste ato representada pela Sra. **Amanda Duarte Pereira da Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 066.360.615-29 e portador do RG nº 9594717 SDS/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 029/2023** e **Processo Administrativo 170/2023**, por sistema de registro de preços, Tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA, usando desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **029/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Objeto da Contratação:

PEÇAS - VEÍCULOS LEVES					
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
QUADR O 1	EMPRESA	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000264

	A	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 140.000,00	35%	R\$ 91.000,00
	Total dos descontos em porcentagem e valor geral				R\$ 91.000,00

PEÇAS – VEÍCULOS MÉDIOS					
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
QUADRO 2	EMPRESA	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	A	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 63.500,00	35%	R\$ 41.275,00
	Total dos descontos em porcentagem e valor geral				R\$ 41.275,00
	TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 132.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da secretaria demandante, no horário das **07:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 132.275,00 (cento de trinta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 4.123.012.2.010 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000



Prefeitura Municipal de Sobradinho **Estado da Bahia**

000265

Unidade: 02.09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.553.0000

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal da Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.660.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo



fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. **A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.**

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000267

pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 12637, designado através da **PORTARIA SEFAZ Nº 012/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000270

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000271

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 21 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.02.21 17:00:02
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Amanda Duarte Pereira Silva

REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA

Amanda Duarte Pereira Da Silva

Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA DANIELA MEDEIROS AMY
Data: 21/02/2024 17:03:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1- _____;

Nome:

CPF/MF n.º:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA DA SILVA MELO
Data: 21/02/2024 17:04:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2- _____;

Nome:

CPF/MF n.º:



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 3186

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 033/2024
Contrato nº 033/2024. Proc. Adm. nº. 170/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 96.806.658/0001-64. ASSINATURA: 21/02/2024. OBJETO: fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 132.275,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

PEÇAS - VEÍCULOS LEVES					
	BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 1	EMPRESA	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	A	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 140.000,00	35%	R\$ 91.000,00
	Total dos descontos em porcentagem e valor geral				R\$ 91.000,00
PEÇAS – VEÍCULOS MÉDIOS					
	BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 2	EMPRESA	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	A	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 63.500,00	35%	R\$ 41.275,00
	Total dos descontos em porcentagem e valor geral				R\$ 41.275,00
	TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO:				





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Pag.5 - Ano XII - Nº 3186

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 3026, Pág. 4, Ano XI, no Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2023, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023".

Onde se lê: OBJETO: fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Leia-se: OBJETO: fornecimento de peças mecânicas, motor, acessórios e componentes de reposição originais de 1ª linha destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA.

